



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.006 DE 15 DE SETEMBRO 2010.

Dá nova redação ao §2º do artigo 7º da Lei 679/2001, ficando estabelecida a diminuição do prazo para concessão de promoção funcional aos professores da rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §2º do artigo 7º da Lei 679/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 7º - (...)”.

§2º - A promoção funcional decorrente de qualificação técnica em instituições credenciadas será concedida ao professor um ano após a comprovação da nova habilitação na área da educação, desde que à época do pedido já se encontre aprovado em estágio probatório.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de Setembro 2010.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique

